



PROCESSO Nº	:	88625/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

**Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, proposta pela empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara noticiando o inadimplemento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, acumulando débitos desde novembro de 2015.

Por meio da Decisão Singular (documento digital nº 155125/2018), o Conselheiro Relator converteu a Representação de Natureza Externa em **Tomada de Contas Ordinária**, nos termos do artigo 230 c/c artigos 156 e 157 do Regimento Interno TCE/MT, **para apurar e quantificar o valor do dano ao erário.**

Em consonância com a análise da equipe técnica (Documento 78503, Item 3 – Conclusão, fls. 10 à 13), CONCLUI-SE:

Considerando os termos desta Tomada de Contas Ordinária que apontou fato irregular com a responsabilização e valoração do respectivo dano causado ao município de Luciara, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, sugere-se as citações dos responsáveis, como abaixo identificado, com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE/MT, para que se manifestem quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão. (Destaca-se)

**1.FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO** – Ordenador de Despesas- Prefeito Municipal/ Período de 01.01.2013 a 15/04/2019

**1) JB 01 DESPESAS GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º da Lei nº 4.320/64)

1.1. Não pagamento das faturas de energia elétrica no período de novembro de 2015 a janeiro de 2018 e o consequente parcelamento de débitos, resultando na realização de despesas impróprias e dano ao erário no montante de R\$ 169.151,82. JB01

**2.NERI FLORENCO ATAYDES** – Secretário de Finanças e Planejamento/ Período de 01.01.2013 a 15/04/2019

**1) JB 01 DESPESAS GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º da Lei nº 4.320/64)

1.1. Não pagamento das faturas de energia elétrica no período de novembro de 2015 a janeiro de 2018 e o consequente parcelamento de débitos, resultando na realização de despesas impróprias e dano ao erário no montante de R\$ 169.151,82. JB01





Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 16/04/2019.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

